

LEI Nº 2601, de 04 de julho de 2007.

“Altera o §3º, do art. 82 da Lei Municipal nº 2.460/05, definindo o novo afastamento frontal exigido para as Ruas Coronel Alves e São Vicente, situadas no Bairro Bela Vista, neste Município.”

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do §3º, do art. 82, da Lei Municipal nº 2.460, de 14/12/2005, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 82 - Os parâmetros urbanísticos encontram-se definidos no Anexo X – Parâmetros Urbanísticos, no Anexo XI – Vagas de Estacionamento, e no Anexo XII – Parâmetros de Parcelamento, em conformidade com os respectivos usos e zonas de localização, explicados e interpretados graficamente no Anexo XIII – Glossário.

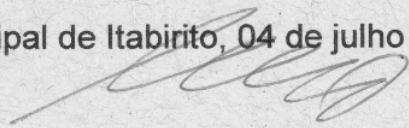
(...)

§ 3º. – O afastamento frontal exigido para o bairro Bela Vista será mantido em 4,00m (quatro metros), excetuando-se apenas as Ruas São Vicente e Coronel Alves, situadas no referido bairro, para as quais será exigido o afastamento frontal correspondente a 3,00m (três metros).

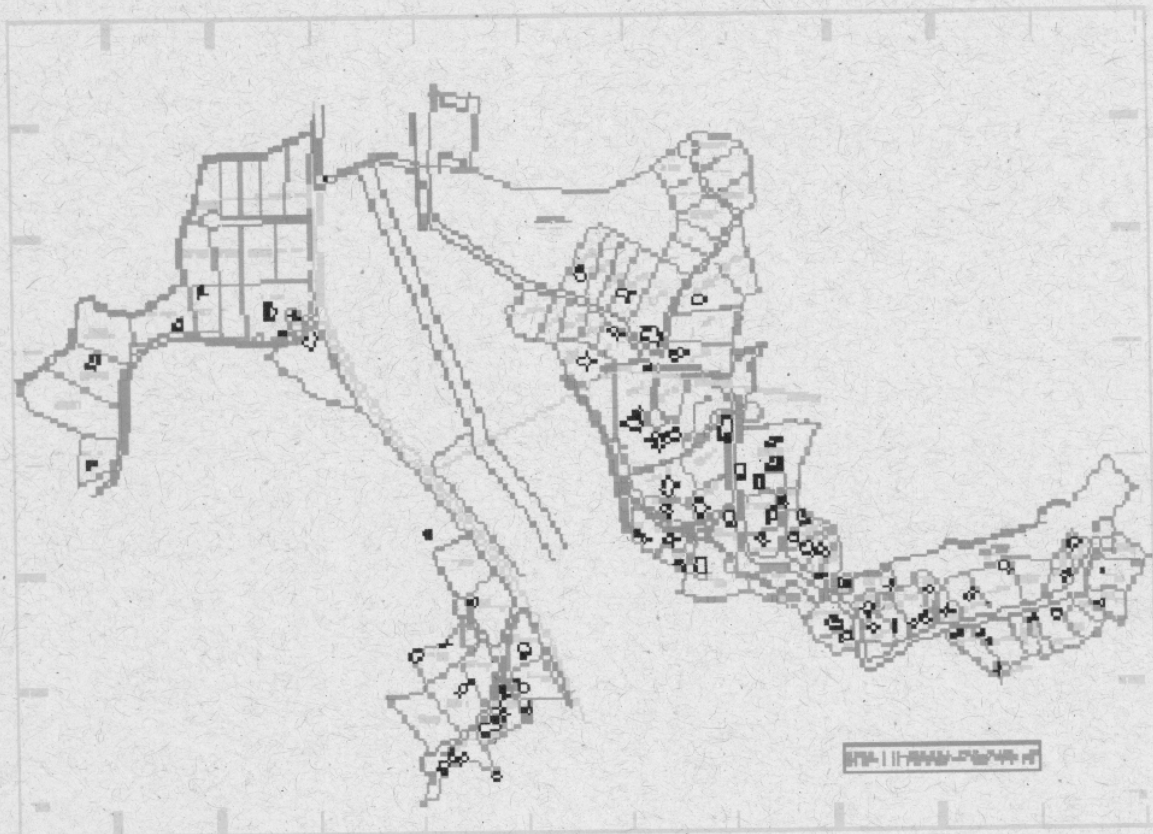
(...)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de julho de 2007.


Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I:
MAPA/IMAGEM DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (Z.E.I.S.)
PERTENCENTE À URBE-MARZAGÃO I



(Assinatura manuscrita)

ANEXO I:
PLANTA DO BAIRRO BELA VISTA, SITUANDO AS
RUAS SÃO VICENTE E CORONEL ALVES



ANEXO II:
IMAGEM AÉREA DA RUA CORONEL ALVES, NA
PARTE SITUADA NO BAIRRO BELA VISTA

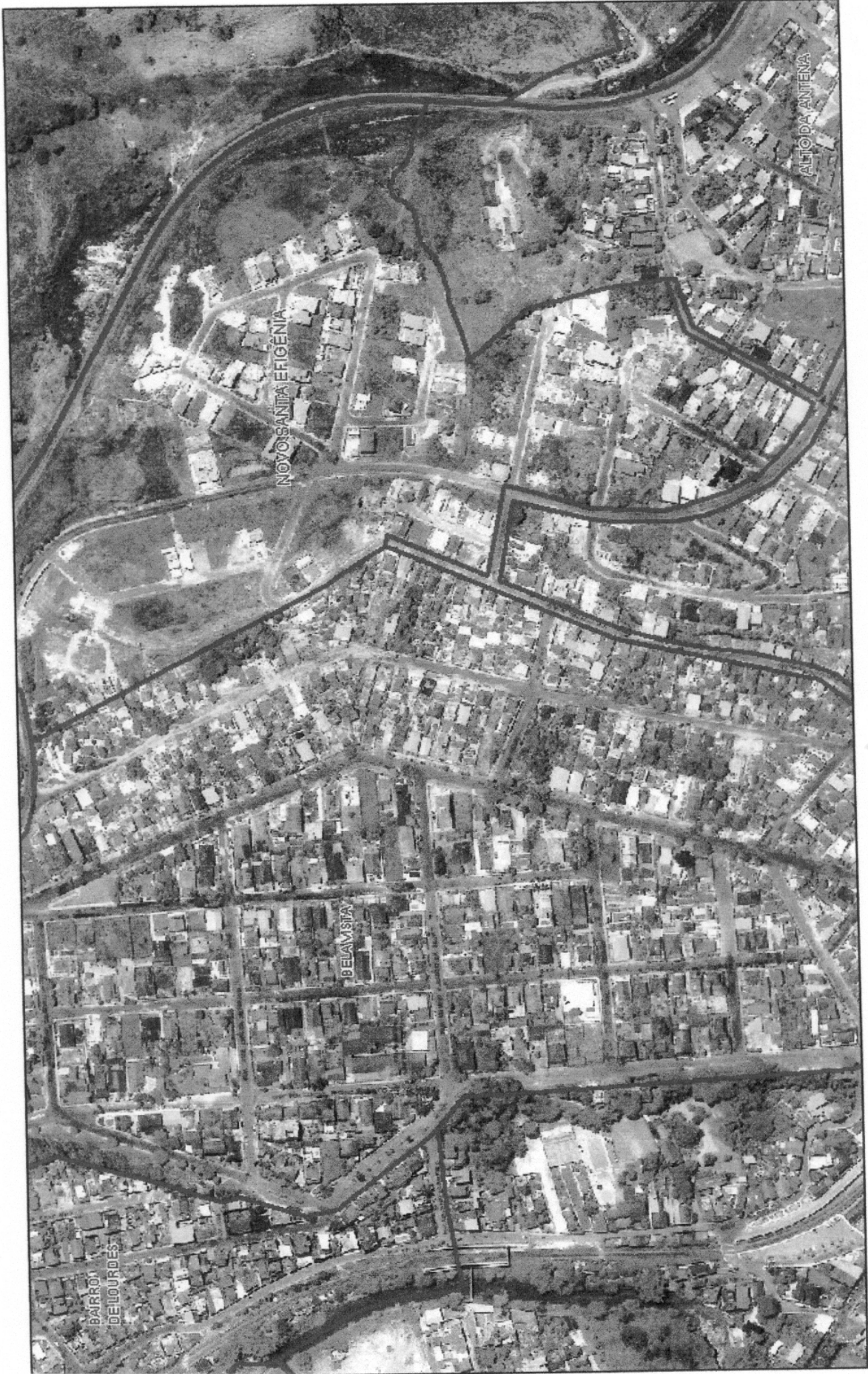




↳ RUA CORONEL ALVES, BAIRRO BELA VISTA

**ANEXO III:
IMAGEM AÉREA DA RUA SÃO VICENTE, NO BAIRRO
BELA VISTA**





→ RUA SÃO VICENTE, BAIRRO BELA VISTA